



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

Edital de Licitação nº 0057/2026
Processo nº BJI-030201/000337/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº **057/2026**

Processo SEI nº BJI-030201/000337/2026

Data: **23/11/2026**

Hora: **09 h** (horário de Brasília)

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Modelo de disputa: **ABERTO**

Preferência ME/EPP/Equiparadas: **Não**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR – VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

Valor da Contratação: R\$ 33.709,94 (trinta e três mil setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos)

Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

(Processo Administrativo Processo SEI nº BJI-030201/000337/2026)

Torna-se público que o **Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ**, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-9200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO nº **057/2026**, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “**ABERTO**” com critério de julgamento **POR ITEM**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para compras e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR – VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. No caso de existir divergência entre as especificações contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV, prevalecerão os indicados neste Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Justificativa para afastar

exclusividade de participação de ME/EPP: No presente caso, embora o valor do item não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), optou-se, com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar. **Verifica-se não ser adequada a exclusividade de ME/EPP diante da complexidade da execução dos serviços**, tendo em vista a extensão territorial a qual haverá o deslocamento dos caros segurados. Uma vez que será exigida da empresa contratada capilaridade em todo o estado do Rio de Janeiro e em outros Estados. Dessa forma, tal restrição pode representar prejuízo à Administração na execução da totalidade do objeto a ser contratado.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, **quando previsto no item 3.5**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **restrito** ao direito de preferência por desempate ficto e à comprovação tardia de regularidade fiscal e trabalhista para fins de contratação, observado o limite de receita bruta previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá (faculdade, conforme o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022) parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **unitário e total dos itens**; com no máximo quatro casas decimais após a vírgula; (devendo obedecer ao preço máximo orçado por item pela administração, sob pena de desclassificação).

4.1.2. Marca; (vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação).

4.1.3. Fabricante, quando adequado ao objeto licitado;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será **o percentual de 1%**. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preâmbulo do edital.

1.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.2.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.2.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.3.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.3.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.3.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.3.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.4. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.4.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.4.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.4.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.4.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.4.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.4.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.8. Quando a **desconexão do sistema eletrônico** para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.11.1. Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.11.2.1. empresas estabelecidas no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

1.11.2.2. empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

1.11.2.3. empresas brasileiras;

1.11.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.11.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.11.3. Os documentos comprobatórios elencados nos Itens 5.20.1 e 5.20.2, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do desempate.

1.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da **proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido** para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.12.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.12.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

2. DA FASE DE JULGAMENTO

2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.1. SICAF;

2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

2.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

2.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

2.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

2.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.7.1. conter vícios insanáveis;

2.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

2.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 2.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 2.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 2.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 2.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 2.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 2.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 2.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 2.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 2.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 2.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 2.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 2.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 2.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 2.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 2.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da

proposta.

2.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

2.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

2.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

2.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, engloba a aferição da regularidade dos licitantes perante a Seguridade Social.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

B) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

B.1- No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item C limitar-se-ão ao último exercício social.

B-2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo atender a todas as demais exigências da habilitação.

B-3- A documentação mencionada no subitem C, C-1 e C-3 deverá atender as seguintes condições:

· Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que possui Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), sendo os referidos índices calculados da seguinte forma:

$ISG = AT : (PC + ELP)$

$ILG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ $ILC = AC : PC$

Onde:

AT=Ativo Total

AC=Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

ELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

· Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes dos sub itens anteriores, o licitante poderá comprovar ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valores estimado da contratação.

7.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 42, § 2º, Lei nº. 14.133/21.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1- Autorização de Funcionamento e Regularidade perante a SUSEP: A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, que está devidamente autorizada a operar no ramo de seguros privados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966 e normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)..

8. DOS RECURSOS

8.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.9.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

8.9.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.9.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.1.4 deixar de apresentar amostra;

9.2.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.2 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

9.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;

9.2.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.

9.2.6 praticar fraude no certame ou na execução;

9.2.7 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;

9.2.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.10 praticar atos lesivo previstos no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2.11 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.12 advertência;

9.2.13 multa;

9.2.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, por até 3 (três) anos;

9.2.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – a natureza e gravidade da infração praticada;

II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;

V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;

VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;

VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.

9.4 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

8.4 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste edital será realizada conforme o **regulamentado na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025**. Não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte email: contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br**.

10.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.

11.17. A plataforma do Compras.gov.br, através do chat ("Mensagens") é o canal oficial de comunicação em tempo real durante a sessão pública.

11.17.1- Sem prejuízo das comunicações realizadas via sistema, os licitantes poderão utilizar em caráter **auxiliar** ou em casos de **indisponibilidade técnica devidamente comprovada**, o endereço de e-mail **contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br** para o envio de dúvidas ou comunicações urgentes ao pregoeiro.

11.17.2- Na hipótese de falha sistêmica que impeça o uso dos campos "Mensagens" ou "Quadro Informativo", as orientações sobre o certame serão encaminhadas aos licitantes por meio do e-mail institucional supracitado, cabendo aos interessados a manutenção de seus dados atualizados no Sistema de Compras do Governo Federal.

11.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. SEI 00338166)

13. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

14. **ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA.**

15. **ANEXO IV- FORMAÇÃO DE PREÇOS (DOC. SEI 00280736)**

Bom Jesus do Itabapoana , 28 de outubro de 2026

Leonardo Degli Esposti Garcia
Secretario Municipal de Administração

Portaria nº 260/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar Unificado.

Modalidade:

Pregão Eletrônico, com critério menor preço.

O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**DA NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO COMUM E CONTINUADO**

1.1. Da Classificação como Serviço Comum

O serviço de seguro veicular enquadra-se tecnicamente como **serviço comum**, na exata acepção do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que reúne padrões de desempenho, cobertura e qualidade passíveis de definição objetiva neste termo, segundo **especificações usuais e padronizadas no mercado securitário**.

As coberturas exigidas (compreensiva de casco com apuração pela Tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa para danos materiais e corporais, acidentes pessoais a passageiros, assistência 24 horas e proteção de vidros) são integralmente reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e disponibilizadas em modelos correntes e consolidados por seguradoras em todo o território nacional.

Inexiste qualquer complexidade ou heterogeneidade que denote natureza predominantemente intelectual ou especial, impondo-se a realização do certame na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do **art. 28, inciso I**, e do **art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

1.2. Da Caracterização como Serviço Continuoado

O objeto constitui expressamente **serviço continuado**, conforme o **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, pois atende à necessidade permanente de resguardo do patrimônio público e prevenção contra sinistros operacionais e indenizatórios.

A integridade securitária da frota pública não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de paralisação ou exposição gravosa das atividades administrativas essenciais, do transporte sanitário de munícipes e pacientes e das operações de vigilância e fiscalização ambiental.

Por ostentar natureza contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação subordina-se à sistemática do **art. 106** e do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, admitindo prorrogações sucessivas até a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante aferição da perenidade da vantagem econômica e demonstração de disponibilidade de dotação orçamentária no início de cada exercício.

1.3 – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

**QUANTITATIVO SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	GABINETE	SAÚDE	AMBIENTE
1	30127	TOYOTA Placa: RIZ6C06 Chassi: 9BRRBY3BE6P4036282 Tipo: Automóvel Espécie: PASSAGEIRO MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico Cor: PRETA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01300579029 a) Apólice deverá ter Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL	UNID	01	-	-

2	30127	<p>TOYOTA</p> <p>Placa: RJHE77</p> <p>Chassi: 9BRBY3BE5P4037360</p> <p>Tipo: Automóvel</p> <p>Espécie: PASSAGEIRO</p> <p>MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV</p> <p>MARCA: TOYOTA</p> <p>COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico</p> <p>Cor: PRETA</p> <p>FAB/MOD: 2022/2023</p> <p>RENAVAM: 01302312054</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;</p> <p>b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00;</p> <p>c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);</p> <p>d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km</p> <p>e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim;</p> <p>f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	UNID	01	-	-
---	-------	--	------	----	---	---

3	30127	<p>FIAT STRADA</p> <p>Placa: TTM-5J46</p> <p>Chassi: 9BD281AKPS9938708</p> <p>Tipo: CAMINHONETE</p> <p>Especie: Especial-Ambulância</p> <p>MODELO: STRADA PCIA A1</p> <p>MARCA: Fiat</p> <p>COMBUSTIVEL: Alcool/Gasolina</p> <p>Cor: BRANCO</p> <p>FAB/MOD: 2025/2026</p> <p>RENAVAM: 01467126508</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e atendimento em todo o território nacional.</p> <p>b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) – Danos Materiais – R\$ 200.000,00 e Danos Corporais – R\$ 200.000,00;</p> <p>c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);</p> <p>d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km;</p> <p>e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim;</p> <p>f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	UNID	-	01	-
---	-------	---	------	---	----	---

4	30127	Placa: RIW9177 Chassi: 8AJDA3CD5P1831012 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CD DSL POWER PACK MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01352924231 a) Apólice deverá ter cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL	UNID	-	-	01
---	-------	---	------	---	---	----

5	30127	Placa: KZA9015 Chassi: 8AJDA8CD5J1875578 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CDLOWM4FD MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2018/2018 RENAVAM: 01152842304 a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL	UNID	-	-	01
---	-------	--	------	---	---	----

6	30127	Placa: KQR54539015 Chassi: 9BFVEADS6EBS59702 Tipo: ESP/CAMINHÃO/FECH/C. SUP. Espécie: BAÚ (FECHADA)/ C. SUP. MODELO: CARGO 816 S MARCA: FORD COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2014/2014 RENAVAM: 01032703960 a) Apólice deverá ter cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL	UNID	-	-	01
---	-------	--	------	---	---	----

A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens foi realizada pelo setor de compras:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PLACA	UND	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	30127	<p>TOYOTA Placa: RIZ6C06 Chassi: 9BRRBY3BE6P4036282 Tipo: Automóvel Espécie: PASSAGEIRO MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico Cor: PRETA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01300579029</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RIZ-6C06	serviço	1	3.492,11
---	-------	--	----------	---------	---	----------

2	30127	<p>TOYOTA Placa: RJHE77 Chassi: 9BRBY3BE5P4037360 Tipo: Automóvel Espécie: PASSAGEIRO MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico Cor: PRETA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01302312054</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RJ-HE77	serviço	1	3.388,44
---	-------	--	---------	---------	---	----------

3	30127	<p>FIAT STRADA Placa: TTM-5J46 Chassi: 9BD281AKPS9938708 Tipo: CAMINHONETE Especie: Especial- Ambulância MODELO: STRADA PCIA A1 MARCA: Fiat COMBUSTIVEL: Alcool/Gasolina Cor: BRANCO FAB/MOD: 2025/2026</p> <p>RENAVAM: 01467126508 a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e atendimento em todo o território nacional. b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) – Danos Materiais – R\$ 200.000,00 e Danos Corporais – R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km; e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL.</p>	TTM-5J46	serviço	1	4.514,76
---	-------	--	----------	---------	---	----------

4	30127	<p>TOYOTA CABINE DUPLA HILUX CD DSL POWER PACK Placa: RIW9177</p> <p>Chassi: 8AJDA3CD5P1831012 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CD DSL POWER PACK MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2022/2023</p> <p>RENAVAM: 01352924231</p> <p>a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional;</p> <p>b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00;</p> <p>c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);</p> <p>d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km</p> <p>e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim;</p> <p>f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RIW-9177	serviço	1	7.995,45
---	-------	--	----------	---------	---	----------

5	30127	<p>TOYOTA CABINE DUPLA HILUX CDLOWM4FD Placa: KZA9015</p> <p>Chassi: 8AJDA8CD5J1875578 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CDLOWM4FD MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2018/2018 RENAVAM: 01152842304</p> <p>a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	KZA-9015	serviço	1	7.630,04
---	-------	--	----------	---------	---	----------

6	30127	FORD CARGO 816 S Placa: KQR54539015 Chassi: 9BFVEADS6EBS59702 Tipo: ESP/CAMINHÃO/FECH/C. SUP. Espécie: BAÚ (FECHADA)/ C. SUP. MODELO: CARGO 816 S MARCA: FORD COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2014/2014 RENAVAM: 01032703960 a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL	KQR- 5453	serviço	1	6.689,15
---	-------	--	--------------	---------	---	----------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

As contratações futuras visam suprir demanda dos setores vinculados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, para atender necessidades das Secretarias Municipais acima relacionadas, se faz necessária para assegurar a cobertura securitária da frota de veículos utilizada pelo Gabinete do Prefeito, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal do Ambiente da Prefeitura Municipal de

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Os veículos oficiais são empregados diariamente na execução de atividades administrativas, no transporte de servidores, pacientes, equipes técnicas, materiais e equipamentos, bem como em ações de fiscalização, inspeção, atendimento e demais serviços essenciais desenvolvidos pelos órgãos municipais. Em razão da constante utilização da frota, os veículos estão sujeitos a riscos como colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos da natureza e danos causados a terceiros.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular mostra-se necessária para proteger o patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurar a rápida recuperação da operacionalidade dos veículos, evitando a interrupção ou o comprometimento das atividades institucionais.

Além disso, a contratação proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que transfere à seguradora os riscos inerentes à utilização da frota, minimizando despesas extraordinárias com reparos, indenizações e reposição de veículos, que poderiam comprometer a execução das políticas públicas e o equilíbrio das contas municipais.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e proteção do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal do Ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Os resultados pretendidos com a presente é assegurar o fornecimento contínuo e padronizado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR às unidades administrativas vinculadas às secretarias supracitadas, atendendo às demandas operacionais com regularidade e qualidade.

Em relação à eficácia, o atendimento das demandas atenderá para suporte diário das atividades dos órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Quanto à eficiência visa assegurar a continuidade da prestação contínua do serviço de seguro, para o bom andamento dos setores administrativos das secretarias e órgãos participantes.

A Contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar Unificado, que identificou a necessidade consolidada das secretarias demandantes, justificando a adoção de pregão eletrônico para garantir regularidade no fornecimento, economicidade, competitividade e eficiência administrativa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação definem o conjunto de exigências técnicas, operacionais, regulatórias, jurídicas e administrativas indispensáveis para garantir a adequada prestação dos serviços de seguro veicular para a frota do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Ambiente.

4.1. Requisitos de Habilitação

a) **Autorização de Funcionamento e Regularidade perante a SUSEP:** A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, que está devidamente autorizada a operar no ramo de seguros privados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966 e normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

4.2. Requisitos Técnicos do Objeto e Cobertura Securitária Mínima

a) **Abrangência das Coberturas Compreensivas (Casco):** As apólices individuais por veículo deverão garantir cobertura abrangente integral contra riscos de colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, queda de objetos, raio, explosão, roubo, furto total ou parcial, além de danos causados por fenômenos da natureza (como alagamentos, tempestades, granizo e queda de árvores).

b) **Garantia de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado (Tabela FIPE):** A cobertura de casco deverá assegurar 100% (cem por cento) do valor fixado na Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) na data da liquidação do sinistro, observada a categoria e especificação de cada veículo da frota municipal.

c) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):**

· **Danos Materiais a Terceiros:** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo sinistrado.

· **Danos Corporais a Terceiros:** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo sinistrado.

d) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** Morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial) no montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante, respeitada a lotação oficial estipulada no documento de cada veículo.

e) **Cobertura Adicional de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores:** Proteção contra quebra, trinca ou destruição de vidros parabrisas, vidros laterais e traseiros, lentes de faróis dianteiros, lanternas traseiras e retrovisores externos, com franquia específica reduzida ou normal conforme mercado.

f) **Tipo de Franquia:** Aplicação de franquia do tipo **NORMAL** para os eventos de perda parcial, ficando vedada a cobrança de franquia em casos de indenização integral (perda total por colisão, roubo ou furto) ou em sinistros relativos exclusivamente à cobertura de RCF-V (danos a terceiros).

4.3. Requisitos Operacionais e Assistência 24 Horas

a) **Abrangência Territorial:** A apólice e os serviços de assistência deverão possuir validade e

atendimento em todo o território nacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

b) **Serviços de Guincho e Reboque:** Disponibilização de serviço de guincho/reboque com quilometragem mínima de até 400 (quatrocentos) quilômetros de raio do local do sinistro ou da avaria até a oficina credenciada ou local indicado pela Administração, sem limite no número de acionamentos durante a vigência do contrato.

c) **Serviços Complementares de Assistência:**

- Remoção e transporte de passageiros/ocupantes até o local de origem ou destino do veículo em trânsito;
- Socorro mecânico emergencial e chaveiro;
- Troca de pneus e carga/substituição de bateria no local da ocorrência;
- Envio de táxi ou transporte por aplicativo para os servidores e passageiros em caso de imobilização do veículo fora do Município de origem.

d) **Canais de Comunicação e Regulação de Sinistros:** A seguradora deverá fornecer central de atendimento telefônico gratuita (0800) e sistema informatizado via web/aplicativo para abertura rápida de chamados, comunicação de sinistros, acompanhamento de vistorias e emissão de autorizações de reparo.

4.4. Regulação, Vistoria e Liquidação de Sinistros

a) **Prazos para Vistoria e Autorização de Reparos:** Realização de vistoria inicial do veículo sinistrado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação formal do evento, devendo a autorização para início dos reparos ser emitida em até 3 (três) dias úteis subsequentes à apresentação do orçamento pela oficina.

b) **Officinas Credenciadas e Peças Originais:** Garantia de rede credenciada de oficinas na região do Noroeste Fluminense (com raio máximo de 50 km de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, na hipótese de ausência temporária de oficina homologada em tal raio geográfico, a seguradora assegure guincho sem ônus adicional até o centro autorizado mais próximo) e autorização para reparo em concessionária autorizada quando o veículo estiver dentro do período de garantia de fábrica. Os reparos deverão empregar exclusivamente peças de reposição novas e originais do fabricante.

c) **Prazo para Pagamento de Indenização Integral (Perda Total ou Roubo/Furto):** O pagamento da indenização por Perda Total, Roubo ou Furto deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa exigida pela seguradora, em estrita observância aos regulamentos da SUSEP e ao disposto no Marco Legal do Seguro (Lei nº 15.040/2024).

4.5. Gestão Contratual, Endossos e Flutuação de Frota

a) **Emissão das Apólices Digitais:** As apólices definitivas deverão ser entregues no formato digital em **até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato** ou recebimento da nota de empenho, contendo detalhadamente os dados dos veículos, coberturas, valores de prêmio e franquias.

b) **Movimentação de Frota (Inclusão, Exclusão e Substituição):** Durante a vigência do contrato, a Administração Municipal poderá solicitar alterações na frota decorrentes de novas aquisições, doações, alienações ou baixas patrimoniais.

c) **Processamento de Endossos e Acerto Pro Rata:** As inclusões ou substituições de veículos serão formalizadas por endosso, com cálculo do prêmio complementar ou restituição proporcional (pro rata temporis) com base nas taxas originalmente contratadas no certame licitatório.

4.6. Das Condições de Pagamento e Faturamento

O pagamento **deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias** após a comprovação da disponibilização da cobertura securitária e da emissão dos documentos correspondentes, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido no edital e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As apólices definitivas deverão ser entregues no formato digital em **até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato** ou recebimento da nota de empenho, contendo detalhadamente os dados dos veículos, coberturas, valores de prêmio e franquias.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.5 Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.

6. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O presente TR contempla o **órgão gerenciador** (Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ) e **participantes internos** (secretarias listadas nos processos administrativos citados, a saber:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal do Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8 O presente contrato para aquisição terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. O prazo foi definido considerando o planejamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ que procederá as contratações por meio de empenho para prestação de serviços continuados.

7.9 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.

7.10 Será rejeitado todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento **deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias** após a comprovação da disponibilização da cobertura securitária e da emissão dos documentos correspondentes, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido no edital e no contrato.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1 Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

9.13 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

9.14 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Bom Jesus de Itabapoana, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

9.15 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, ressalvada a utilização de rede assistencial credenciada, nos termos do item 10.3 deste Termo;
- j) Exigência de **qualificação técnica** aplicáveis ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa do item 10.4 deste Termo.
- k) **Autorização de Funcionamento e Regularidade perante a SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados), conforme justificativa do item 10.5 deste Termo.

10.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10.3 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços de seguro veicular e a necessidade de que a empresa contratada mantenha integralmente sob sua responsabilidade a execução das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato, especialmente quanto à emissão e administração das apólices, atendimento das ocorrências, regulação e liquidação de sinistros, disponibilização das coberturas contratadas e prestação dos serviços de assistência previstos.

A medida busca preservar a segurança jurídica e operacional da contratação, evitando a transferência a terceiros das obrigações essenciais que constituem o objeto principal do contrato, bem como assegurando à Administração maior controle sobre a execução contratual e sobre o cumprimento das condições estabelecidas.

A vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação poderá ser admitida nos limites autorizados pela Administração, devendo eventual restrição ou vedação observar as características específicas do objeto e estar devidamente justificada.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atendimento da frota municipal, entende-se que a execução das obrigações principais deverá permanecer sob responsabilidade direta da contratada, não sendo admitida a subcontratação do objeto ou de parcela que caracterize a transferência da execução principal dos serviços a terceiros.

A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio, quando não caracterizar subcontratação do objeto e não implicar transferência das obrigações principais assumidas pela contratada, deverá observar a legislação aplicável e não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

As atividades operacionais de socorro mecânico, guincho 24h e reparação automotiva são naturalmente executadas por meio de **rede credenciada de oficinas e prestadores de socorro mútuo/guincho**, o que não configura subcontratação ilícita, mas sim execução operacional do contrato securitário.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive perante a Administração, pelos atos praticados por terceiros eventualmente envolvidos em atividades acessórias, sem que disso decorra qualquer vínculo contratual entre esses terceiros e o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

10.4 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica para a presente contratação encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a empresa licitante possua capacidade e experiência compatíveis com a execução do objeto, especialmente considerando as características específicas dos serviços de seguro veicular a serem prestados à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e às suas Secretarias.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos pertencentes à Administração Municipal, conforme as condições, coberturas, franquias, limites de indenização e demais especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A natureza do serviço exige da futura contratada conhecimento técnico e experiência na operacionalização de seguros de veículos, incluindo a emissão e administração das respectivas apólices, atendimento e regulação de sinistros, prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista, bem como adoção das providências necessárias para o cumprimento das coberturas contratadas.

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto busca reduzir riscos relacionados à execução contratual, especialmente diante da necessidade de atendimento adequado e tempestivo em situações de sinistro, avaria, furto, roubo, colisão e demais eventos abrangidos pelas apólices. Trata-se, portanto, de medida destinada a assegurar maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas.

Nesse sentido, a qualificação técnica deverá restringir-se aos requisitos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de seguro de veículos automotores.

A comprovação deverá demonstrar experiência efetiva da licitante na prestação de serviços de seguro veicular, não sendo necessária a exigência de identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente contratação, bastando que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e obrigações relevantes da contratação.

A exigência ora estabelecida não tem por finalidade restringir o universo de potenciais participantes, mas tão somente assegurar que a empresa contratada disponha de experiência mínima indispensável à adequada execução dos serviços, em benefício da continuidade e da segurança das atividades administrativas que dependem da utilização da frota municipal.

Ressalta-se, ainda, que a Administração deverá evitar exigências de quantitativos ou condições excessivas que não guardem relação direta com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, garantir a seleção de empresa efetivamente apta à execução contratual.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mostra-se pertinente e necessária diante da natureza do objeto, constituindo mecanismo de prevenção de riscos e de proteção do interesse público, ao permitir que a Administração verifique, previamente à contratação, a experiência da licitante na execução de serviços de seguro veicular compatíveis com aqueles que serão demandados pelas Secretarias Municipais de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Assim, a documentação de qualificação técnica a ser exigida deverá guardar estrita pertinência com o objeto licitado e limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente os serviços, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE PERANTE A SUSEP

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro veicular, faz-se necessária a exigência de comprovação de **Autorização de Funcionamento e Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, em nome da empresa que efetivamente irá assumir os riscos decorrentes da apólice.

A exigência justifica-se pela natureza específica e regulada da atividade de seguros, uma vez que a operação de seguros privados está sujeita à fiscalização e à regulamentação do órgão competente, sendo necessário assegurar que a futura contratada esteja regularmente autorizada a exercer a atividade securitária no território nacional.

A comprovação da regularidade perante a SUSEP tem por finalidade **assegurar a aptidão jurídica e regulatória da contratada para assumir os riscos objeto da contratação**, conferir maior segurança à Administração quanto à validade e à execução das coberturas contratadas e mitigar o risco de contratação de empresa que não possua autorização para operar no ramo de seguros.

Dessa forma, a exigência guarda **pertinência direta com o objeto da contratação**, não constituindo requisito meramente formal ou de caráter restritivo, mas medida destinada a assegurar que o serviço seja prestado por empresa submetida à regulamentação e fiscalização próprias do mercado segurador.

Assim, deverá ser exigida, como condição de habilitação, a comprovação de que a licitante, na condição de seguradora responsável pela emissão e execução das apólices, encontra-se **devidamente autorizada a funcionar e em situação regular perante a SUSEP**, mediante documentação ou consulta ao cadastro oficial do órgão regulador, conforme aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.1.4 deixar de apresentar amostra;

11.2.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.2 Descumprir cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

11.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4 retardar ou não entregar objeto licitado sem justificativa;

11.2.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa ou exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação.

11.2.6 praticar fraude no certame ou na execução;

11.2.7 fraudar a licitação ou frustrar o objeto da licitação;

11.2.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2.10 praticar atos lesivo previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.12 advertência;

11.2.13 multa;

11.2.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, por até 3 (três) anos;

11.2.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções, a autoridade julgadora considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – a natureza e gravidade da infração praticada;

II – a intensidade da vantagem econômica obtida ou pretendida pelo infrator;

III – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV – o grau de culpabilidade, considerando dolo, culpa ou negligência;

V – a adequação da sanção ao caso concreto, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025;

VII – o cumprimento ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se houver;

VIII – o histórico de condutas do infrator em contratações anteriores com o Município.

11.4 - As multas aplicáveis no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) serão fixadas conforme os seguintes parâmetros:

I – multa moratória, devida pelo atraso injustificado na execução contratual, poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratual ou de descumprimento de cláusulas contratuais, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência ou disposições editalícias, poderá ser fixada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – nas hipóteses de infrações de menor gravidade, a multa compensatória poderá ser reduzida para percentuais entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor contratual, consideradas as circunstâncias atenuantes e a vantagem auferida pelo infrator.

§ 1º - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão, pela Administração Pública, em multa compensatória, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulada com outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao atingir o limite máximo de atraso previsto no inciso I, e permanecendo o interesse na manutenção contratual, o gestor deverá justificar formalmente à autoridade superior a conveniência da continuidade da execução.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º - Nos contratos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que se trate de infração leve, sem dolo e com reparação integral do dano, a multa compensatória poderá ser reduzida até o limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

11.4 - As sanções previstas na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de dosimetria definidos nos artigos 18 a 25 e as particularidades do caso concreto.

§ 1º - A aplicação de multa observará os seguintes limites máximos, conforme a gravidade da infração:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações leves;

II – até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações médias;

III – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de infrações graves.

§ 2º - A inexistência de dano efetivo à Administração não impede a aplicação de sanção, desde que a conduta do infrator revele dolo, culpa grave ou risco relevante ao interesse público.

§ 3º - Em caso de reincidência específica, a sanção será aplicada no grau máximo previsto para a respectiva infração, ressalvada justificativa técnica em sentido contrário.

§ 4º - A decisão administrativa que aplicar a sanção deverá conter exposição clara, coerente e individualizada dos critérios utilizados na dosimetria.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação da multa e da análise dos critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025; as condutas previstas ensejarão, como regra geral, a aplicação das seguintes sanções:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao serviço público ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III – ausência de entrega da documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

IV – não manutenção da proposta sem justificativa plausível: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação para a contratação: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VI – atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VII – apresentação de declaração ou documentação falsa: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

VIII – fraude na licitação ou na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

IX – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

X – prática de ato ilícito com o objetivo de frustrar a licitação: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

XI – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ter seus prazos majorados ou reduzidos conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos arts. 20 a 24 desta Lei, desde que haja motivação expressa da autoridade julgadora.

§ 2º - Na hipótese de coexistência de infrações, será aplicada a sanção mais grave, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.995, de 28 de novembro de 2025, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, quando cabível.

§ 3º - A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘I’, da Lei nº 14.133/2021).

<i>VALOR ESTIMADOS DE CADA SECRETARIAS</i>	
<i>SECRETARIAS</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	6.880,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.314,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.514,76
VALOR ESTIMADO GLOBAL TOTAL	R\$ 33.709,94

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato nomeados serão os seguintes, determinados por cada secretaria:

- O Gabinete do Prefeito, terá como fiscal João Carlos de Souza – Matrícula nº 910; e como Fiscal Substituto Eleonora Maria Maia Travassos do Carmo - matrícula nº 9465. Portaria de nomeação ID [00256468](#)
- A Secretaria Municipal do Ambiente, terá como fiscal Rodrigo Silva de Souza - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro – Portaria nº 433/2025. Portaria de nomeação ID [00256992](#)
- A Secretaria Municipal de Saúde, terá como fiscal Valdevi da Silva Ramos, Gerente de Transportes da Saúde, Portaria nº 460/2025. Portaria de nomeação ID [00257538](#)

15. FONTES DE RECURSOS

- O Processo Administrativo nº [BJI-030201/000337/2026](#), do Gabinete do Prefeito, tem como dados indicados a tabela abaixo:

Elemento de despesa	Fonte	Conta/Ficha	Plano de Trabalho
3.3.90.39.00	720	22	04.122.01196.2001

- O Processo Administrativo nº [BJI-030201/000337/2026](#), da Secretaria Municipal do Ambiente, tem como dados indicados a tabela abaixo:

Elemento de despesa	Fonte	Conta/Ficha	Plano de Trabalho
250101	709	752	18.541.0122.2013.2013
160101	720	705	18.541.0122.2797.2797

- O Processo Administrativo nº [BJI-030201/000337/2026](#), da Secretaria Municipal de Saúde, tem previsão de despesa abaixo apontada:

Elemento de despesa	Fonte	Conta/Ficha	Plano de Trabalho
3.3.90.39.00	500 500	444	10.122.0105.2610.0000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.

Raphael de Souza Garcia Marques

Chefe de Gabinete

Maurício Silva Zanon

Secretário Municipal do Ambiente

Portaria nº 620/2025

Márcia Alessandra da Silva Azevedo

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 262/2025

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, situado à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-9200 - CNPJ/MF sob o nº 288129720003-61, contra com a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, objetivando **xxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **(o contrato deverá ser feito por fundo, visando o faturamento e pagamento separado)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a), podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores _____.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1- O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

6.1.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

6.1.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.1.5. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato ou da Ata;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Número do Empenho;
- d) Número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- e) Descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
- f) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Conforme artigo 123 da lei 14133/2021.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**. Conforme parágrafo único do artigo 123 da lei 14133/2021.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 % (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor contratado;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de xxxx (**deverá ser preenchido por fundo em contratos separados**)

Fonte de Recursos: xxx

Programa de Trabalho: xxxxx

Elemento de Despesa: xxxxx

Reserva: xxxxx

Ficha: xxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1	30127	<p>TOYOTA Placa: RIZ6C06 Chassi: 9BRRBY3BE6P4036282 Tipo: Automóvel Espécie: PASSAGEIRO MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico Cor: PRETA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01300579029</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RIZ-6C06	serviço	1	
---	-------	--	----------	---------	---	--

2	30127	<p>TOYOTA Placa: RJHE77 Chassi: 9BRBY3BE5P4037360 Tipo: Automóvel Espécie: PASSAGEIRO MODELO: TOYOTA COROLLA ALTIS HV MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: Álcool/Gasolina/ Elétrico Cor: PRETA FAB/MOD: 2022/2023 RENAVAM: 01302312054</p> <p>a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RJ-HE77	serviço	1	
---	-------	--	---------	---------	---	--

3	30127	<p>FIAT STRADA Placa: TTM-5J46 Chassi: 9BD281AKPS9938708 Tipo: CAMINHONETE Especie: Especial-Ambulância MODELO: STRADA PCIA A1 MARCA: Fiat COMBUSTIVEL: Alcool/Gasolina Cor: BRANCO FAB/MOD: 2025/2026</p> <p>RENAVAM: 01467126508 a) Apólice deverá ter Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e atendimento em todo o território nacional. b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) – Danos Materiais – R\$ 200.000,00 e Danos Corporais – R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km; e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL.</p>	TTM-5J46	serviço	1		
---	-------	---	----------	---------	---	--	--

4	30127	<p>TOYOTA CABINE DUPLA HILUX CD DSL POWER PACK Placa: RIW9177</p> <p>Chassi: 8AJDA3CD5P1831012 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CD DSL POWER PACK MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2022/2023</p> <p>RENAVAM: 01352924231</p> <p>a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional;</p> <p>b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00;</p> <p>c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);</p> <p>d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km</p> <p>e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim;</p> <p>f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	RIW-9177	serviço	1	
---	-------	--	----------	---------	---	--

5	30127	<p>TOYOTA CABINE DUPLA HILUX CDLOWM4FD Placa: KZA9015 Chassi: 8AJDA8CD5J1875578 Tipo: CAMIONETE Espécie: CARGA MODELO: CABINE DUPLA HILUX CDLOWM4FD MARCA: TOYOTA COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2018/2018 RENAVAM: 01152842304</p> <p>a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	KZA-9015	serviço	1	
---	-------	--	----------	---------	---	--

6	30127	<p>FORD CARGO 816 S Placa: KQR54539015 Chassi: 9BFVEADS6EBS59702 Tipo: ESP/CAMINHÃO/FECH/C. SUP. Espécie: BAÚ (FECHADA)/ C. SUP. MODELO: CARGO 816 S MARCA: FORD COMBUSTIVEL: DIESEL Cor: BRANCA FAB/MOD: 2014/2014 RENAVAM: 01032703960</p> <p>a) Apólice deverá ter cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo/furto e atendimento em todo território nacional; b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 e Danos Corporais - R\$ 200.000,00; c) Cobertura de casco: 100% (cem por cento) da FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); d) Assistência 24 horas completa (Táxi e Guincho Ilimitado): até 400 km e) Coberturas de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: Sim; f) APP (morte e invalidez) de R\$ 50.000,00 por ocupante; Franquia: NORMAL</p>	KQR-5453	serviço	1	
---	-------	--	----------	---------	---	--

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, **tendo conhecimento das especificações do termo de referência.**
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos

sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Degli Esposti Garcia**, **Secretário Municipal**, em 28/10/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00339158** e o código CRC **C007E3F0**.

Referência: Processo nº BJI-030201/000337/2026

SEI nº 00339158

Rua Salim Daruich Tannus, 20, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: